



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

LEI Nº 775/2018

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pedro Avelino, para o exercício financeiro de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro Avelino para o exercício financeiro de 2019, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal que "Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2019", compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações e autarquias instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como os fundos e autarquia instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público;

9



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Ficam estimadas as receitas e fixadas as despesas, como seguem:

I - Orçamento Geral	Receita:	R\$ 25.626.500,00
	Despesa:	R\$ 25.626.500,00
II – Orçamento Fiscal	Receita:	R\$ 19.548.000,00
	Despesa:	R\$ 16.294.700,00
III – Orçamento da Seguridade Social	Receita:	R\$ 6.078.500,00
	Despesa:	R\$ 9.331.800,00

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminada em anexo, a esta Lei, tendo sido estimada com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A – 2019

(Tabela I)

ESPECIFICAÇÕES	VALOR (a)	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (b)	TOTAL (a - b)	%
I. RECEITAS CORRENTES	R\$ 24.877.744,00	-R\$ 2.154.060,00	R\$ 22.723.684,00	88,67%
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 695.500,00		R\$ 695.500,00	2,71%
1.2. Receita de Contribuições	R\$ 145.520,00		R\$ 145.520,00	0,57%
1.3. Receita Patrimonial	R\$ 90.950,00		R\$ 90.950,00	0,35%
1.7. Transferências Correntes	R\$ 23.851.478,00	-R\$ 2.154.060,00	R\$ 21.697.418,00	84,67%
1.9. Outras Receitas Correntes	R\$ 94.296,00		R\$ 94.296,00	0,37%



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

2. RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.902.816,00		R\$ 2.902.816,00	11,33%
2.2. Alienação de Bens	R\$ 46.885,00		R\$ 46.885,00	0,18%
2.4. Transferências de Capital	R\$ 2.730.358,00		R\$ 2.730.358,00	10,65%
2.9. Outras Receitas de Capital	R\$ 125.573,00		R\$ 125.573,00	0,49%
TOTAL (1 + 2)	R\$ 27.780.560,00	-R\$ 2.154.060,00	R\$ 25.626.500,00	100,00%

Parágrafo Único – Durante o exercício financeiro de 2019, a receita poderá ser alterada até o nível de subalínea, conforme a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R\$ 25.386.820,00 (vinte e cinco milhões, trezentos oitenta seis mil, oitocentos e vinte reais).

I – No Orçamento Fiscal é fixada em R\$ 16.055.020,00 (dezesseis milhões, cinquenta cinco mil e vinte reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social é fixada em R\$ 9.331.800,00 (nove milhões, trezentos e trinta e um mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 239.680,00 (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta reais), servirá como Reserva de Contingência Fiscal, será usado como recursos para a abertura de créditos adicionais.

9



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Capítulo, e executada orçamentária e financeiramente, observada a discriminação constante na tabela II, o seguinte desdobramento:

DESPESA POR FUNÇÕES

(Tabela II)

FUNÇÕES	VALOR R\$	%
01 - Legislativa	R\$ 966.000,00	3,77%
02 - Judiciária	R\$ 6.000,00	0,02%
04 - Administração	R\$ 5.156.772,00	20,12%
08 - Assistência Social	R\$ 1.164.600,00	4,54%
10 - Saúde	R\$ 7.494.700,00	29,25%
11 - Trabalho	R\$ 4.500,00	0,02%
12 - Educação	R\$ 6.104.970,00	23,82%
13 - Cultura	R\$ 374.000,00	1,46%
14 - Direito da Cidadania	R\$ 160.300,00	0,63%
15 - Urbanismo	R\$ 1.921.000,00	7,50%
16 - Habitação	R\$ 522.000,00	2,04%
17 - Saneamento	R\$ 195.000,00	0,76%
20 - Agricultura	R\$ 848.378,00	3,31%
26 - Transporte	R\$ 65.100,00	0,25%
27 - Desporto e Lazer	R\$ 403.500,00	1,57%
99 - Reserva de Contingência	R\$ 239.680,00	0,94%
TOTAL DA DESPESA	25.626.500,00	100%

DESPESA POR PODER E ORGÃO

(Tabela II)

ESPECIFICAÇÕES	VALOR R\$	%
I – PODER LEGISLATIVO	R\$ 966.000,00	3,77%
Câmara Municipal	R\$ 966.000,00	3,77%
II – PODER EXECUTIVO	R\$ 24.660.500,00	96,23%
II.I - Administração Direta		
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.171.712,00	4,57%
Sec. Mun. Planejamento e Administração	R\$ 2.331.260,00	9,10%
Controladoria Geral do Município	R\$ 239.500,00	0,93%
Gabinete do Vice Prefeito	R\$ 19.500,00	0,08%
Procuradoria Geral do Município	R\$ 6.000,00	0,02%

9



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Rec. Hum	R\$	981.478,00	3,83%
Secretaria Mun. de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	R\$	1.937.100,00	7,56%
Sec. Mun. de Educação e Cultura	R\$	831.500,00	3,24%
Secretaria Mun. de Saúde	R\$	76.000,00	0,30%
Secretaria Mun. do Trabalho, Habitação e Assistência Social	R\$	372.300,00	1,45%
Secretaria Mun. de Tributação, Finanças e Des. Econômico	R\$	417.000,00	1,63%
Secretaria Mun. do Turismo, Esporte e Lazer	R\$	637.000,00	2,49%
Contadoria Geral do Município	R\$	104.500,00	0,41%
II.II - Administração Direta			
Fundo Municipal de Saúde	R\$	7.564.700,00	29,52%
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	1.626.300,00	6,35%
Fundo Municipal de Educação	R\$	6.104.970,00	23,82%
II.III - Reserva de Contingência			
Reserva de Contingência Fiscal	R\$	239.680,00	0,94%
TOTAL DA DESPESA		25.626.500,00	100%

Parágrafo Único – A discriminação da despesa desta Lei, desdobradas em despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), tudo em conformidade com a Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá está anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especificadas a seguir com os seus respectivos códigos constantes na tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

(Tabela III)

ESPECIFICAÇÕES	CÓDIGO	VALOR RS
Recursos Ordinários	10010000	R\$ 7.248.592,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	11110000	R\$ 1.899.000,00
Transferências do FUNDEB 60%	11120000	R\$ 2.221.000,00
Transferências do FUNDEB 40%	11130000	R\$ 1.026.470,00
Transferência do Salário-Educação	11200000	R\$ 100.000,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PDDE	11210000	R\$ 50.000,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao PNAE	11220000	R\$ 160.000,00



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

§1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza da Despesa (GND) para outro, poderão ser feito por Decreto Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo.

§2º - A movimentação de crédito no mesmo Grupo de Natureza da Despesa (GND), de um elemento econômico para outro, ou de uma Fonte de Recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, do mesmo órgão, não compreenderá o limite previsto no Inciso I, deste artigo, poderão ser aprovados por Portaria da Secretaria Municipal de Tributação, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

§3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos transferidos pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, decorrentes de acordos, convênios, contratos e outras modalidades de transferências voluntárias e seus respectivos saldos, não serão computados no limite de que trata o Inciso I deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

§4º - Para efeito de apuração do limite a que se refere o Inciso I, não serão computados os valores de créditos suplementares cuja fonte de recursos seja proveniente do excesso de arrecadação:

I – De convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, de qualquer natureza, previstos no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II – De receitas previstas ou não no orçamento, apurado por ocasião da emissão do Relatório a que se refere o art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o art. 8º desta Lei.

9



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, além do limite fixado no Art. 7º, créditos adicionais que tenham como fonte de recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva entre o valor da receita estimada para cada bimestre e a efetivamente arrecadada no mesmo período, apurado por ocasião da emissão do Relatório a que se refere o art. 52 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º - Considera-se como receita estimada para cada bimestre a que se refere o *Caput*, o valor correspondente a 1/6 (um sexto) da receita estimada para o exercício.

§2º - Para efeito da apuração do excesso de que trata o *Caput*, relativo ao último bimestre de 2019, a receita correspondente ao mês de dezembro será projetada com base na média aritmética da arrecadação dos meses de outubro e novembro.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Em cumprimento ao disposto no art. 32, §1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, fica autorizado a contratação de operações de crédito.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Havendo o comprometimento do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, por uma insuficiente realização de receita, o Poder Executivo promoverá redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação, incidindo, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas, pela ordem mencionada:

9



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

- I – Despesas com serviços de consultoria;
- II – Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III - despesas a título de ajuda de custo;
- IV - Despesas com locação de mão de obra;
- V - Despesas com locação de veículos;
- VI - Despesas com combustíveis;
- VII - Despesas com treinamento;
- VIII - Transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX - Outras despesas de custeio;
- X - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- XI – Despesas com comissionados;
- XII – Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
- XIII – Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§1º - Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações a que se refere o *Caput* deste artigo, será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§2º - Objetivando dar suporte ao que preconiza o *Caput* deste artigo, o alcance das metas fiscais deverá ser monitorado bimestralmente, conjuntamente pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 11 – Nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e suas alterações posteriores, as despesas de caráter continuado e as despesas de Capital relativas a projetos em andamentos decorrentes de relação contratual, serão reempenhadas nas dotações próprias, ou em caso de inópia orçamentária, por transposição, remanejamento ou transferência de recursos.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

Art. 12 - No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2019, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§1º - O Quadro de Detalhamento da Despesa referente ao Poder Legislativo serão elaborados na forma definida no *Caput* e aprovados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§2º - As codificações da receita e da despesa poderão ser alteradas pela Secretaria Municipal de Tributação, Finanças e Desenvolvimento Econômico, a fim de adaptar a classificação adotada pelo Sistema Federal de Contabilidade para efeito de consolidação das contas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 13 - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

Art. 14 - Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual para 2019, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa.

Parágrafo Único - O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2019, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de 2017 e 2018 e/ou outro condicionante de natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

9



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, CEP. 59.530-000 - Pedro Avelino-RN
CNPJ. (MF) 08.294.654/0001-87

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019,
revogadas as disposições em contrários.

Pedro Avelino/RN, 28 de dezembro de 2018.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
Prefeito Municipal